

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 030/2015**

Aprova a continuidade do Plano de Expansão dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias na Bahia e inclui novos municípios na relação de municípios beneficiários, em parceria com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS/BA e o Ministério da Saúde.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 228ª Reunião Ordinária, do dia 19 de março de 2015, e considerando:

As Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que vem promovendo a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

A importância estratégica da Rede de Atenção Especializada em Saúde Bucal e sua interface com a Atenção Primária na reorientação do modelo assistencial reabilitador;

A relevância social do Plano Brasil Sem Miséria do Governo Federal, que visa ações intersetoriais, tendo como prioridade a População em Situação de Extrema Pobreza (PEP);

O papel da regionalização da assistência à saúde na organização hierarquizada dos serviços de saúde, em busca da integralidade da atenção e da equidade na distribuição dos recursos;

As Portarias GM/MS nº 2.373, de 07 de outubro de 2009, e SAS/MS nº 211, de 13 de maio de 2011, que visam ampliar o número de laboratórios e a oferta de próteses dentárias, além de aumentar o repasse financeiro federal para este fim;

Os critérios estabelecidos na Resolução CIB nº 197, de 01 de setembro de 2011, que aprova o Plano de Expansão dos Laboratórios de Próteses Dentárias na Bahia, em parceria com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS/BA e o Ministério da Saúde;

A Portaria GM nº 2.205, de 14 de setembro de 2011, que estabelece o recurso anual a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia;

A Resolução do CES 06/2012, de 12 de julho de 2012, que aprova o Plano Estadual de Saúde – PES, para o período 2012 – 2015;

A Portaria GM/MS nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados pelos LRPD;

A Resolução CIB/BA nº 417, de 09 de outubro de 2013, que aprova a transferência do recurso federal destinado ao Laboratório Regional de Próteses Dentárias do Estado da Bahia (LRPD),



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

para incremento de 08 (oito) novos municípios no Plano de Expansão dos Laboratórios de Próteses Dentárias na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a continuidade do Plano de Expansão dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) na Bahia e incluir novos municípios na relação de municípios beneficiários, em parceria com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS/BA e o Ministério da Saúde.

Art. 2º Os 64 municípios já beneficiados pelo Plano de Expansão, relacionados no **Anexo I** desta Resolução, darão continuidade às ações de reabilitação em seus territórios após assinatura de um novo Termo de Adesão e cumprimento das responsabilidades previstas na Resolução CIB nº 197, de 01 de setembro de 2011.

Art. 3º Serão incluídos no Plano de Expansão os 26 municípios (**Anexo II**) que em março de 2015 foram identificados com maior população em situação de extrema pobreza (percentual de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes com renda de até 70 reais), conforme o IDV (Identificação de Localidades e Famílias em Situação de Vulnerabilidade) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), portanto, municípios prioritários do Plano Brasil Sem Miséria.

§ 1º A eleição dos 26 novos municípios estão em conformidade com a Resolução CIB nº 197, de 01 de setembro de 2011.

Art. 4º Os municípios beneficiados pelo Plano de Expansão podem solicitar desligamento a qualquer momento e solicitar credenciamento de LRPD municipal junto ao Ministério da Saúde.

§ 1º A solicitação de desligamento deve ser enviada, via ofício, para a Superintendência de Atenção Integral à Saúde/Diretoria de Gestão do Cuidado da SESAB, anexando declaração da Secretaria de Assistência Social que está de acordo com o pleito e ata do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação do desligamento.

Art. 5º São critérios de exclusão do Plano de Expansão quaisquer das situações abaixo:

- a) assumir o Comando Único com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão;
- b) ficar sem pelo menos uma (01) Equipe de Saúde Bucal implantada na Estratégia Saúde da Família, durante um período de 3 (três) meses;
- c) não cumprir as responsabilidades municipais previstas na Resolução CIB nº 197/2011;
- d) solicitar credenciamento de LRPD municipal, junto ao Ministério, após o recebimento da primeira parcela do recurso financeiro de custeio, verificado no site <http://www.fns.saude.gov.br>.

Art. 6º O município excluído/desligado do Plano de Expansão será substituído por seu suplente na lista de municípios prioritários do Plano Brasil Sem Miséria, dentro da mesma macrorregião.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Salvador, 24 de março de 2015.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 030/2015

	MACRO	MUNICÍPIO
1	CENTRO-LESTE	BAIXA GRANDE
2	CENTRO-LESTE	CANSANÇÃO
3	CENTRO-LESTE	CONCEIÇÃO DO COITÉ
4	CENTRO-LESTE	IRAQUARA
5	CENTRO-LESTE	MUNDO NOVO
6	CENTRO-LESTE	PIATÁ
7	CENTRO-LESTE	QUEIMADAS
8	CENTRO-LESTE	QUIJINGUE
9	CENTRO-LESTE	RAFAEL JAMBEIRO
10	CENTRO-LESTE	SEABRA
11	CENTRO-LESTE	SOUTO SOARES
12	CENTRO-LESTE	TEOFILÂNDIA
13	CENTRO-LESTE	TUCANO
14	CENTRO-NORTE	CAFARNAUM
15	CENTRO-NORTE	CENTRAL
16	CENTRO-NORTE	IBITITÁ
17	CENTRO-NORTE	LAPÃO
18	CENTRO-NORTE	MIGUEL CALMON
19	CENTRO-NORTE	MIRANGABA
20	CENTRO-NORTE	OUROLÂNDIA
21	CENTRO-NORTE	SÃO GABRIEL
22	CENTRO-NORTE	UMBURANAS
23	CENTRO-NORTE	XIQUE-XIQUE
24	LESTE	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
25	LESTE	CASTRO ALVES
26	LESTE	CONDE
27	LESTE	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
28	NORDESTE	APORÁ
29	NORDESTE	ENTRE RIOS
30	NORDESTE	ESPLANADA
31	NORDESTE	ITAPICURU
32	NORDESTE	NOVA SOURE
33	NORDESTE	OLINDINA
34	NORDESTE	PARIPIRANGA
35	NORTE	ABARÉ
36	NORTE	CASA NOVA
37	NORTE	FILADÉLFIA
38	NORTE	ITIUBA
39	NORTE	JAGUARARI
40	NORTE	PONTO NOVO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

41	NORTE	REMANSO
42	NORTE	SENTO SÉ
43	NORTE	SOBRADINHO
44	NORTE	UAUÁ
45	OESTE	BARRA
46	OESTE	CORRENTINA
47	OESTE	FORMOSA DO RIO PRETO
48	OESTE	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
49	OESTE	PARATINGA
50	OESTE	SANTA RITA DE CÁSSIA
51	OESTE	SANTANA
52	OESTE	SÃO DESIDÉRIO
53	OESTE	SERRA DO RAMALHO
54	OESTE	SÍTIO DO MATO
55	SUDOESTE	CARINHANHA
56	SUDOESTE	ENCRUZILHADA
57	SUDOESTE	IGUAI
58	SUDOESTE	NOVA CANAÃ
59	SUDOESTE	POÇÕES
60	SUDOESTE	RIACHO DE SANTANA
61	SUL	BOA NOVA
62	SUL	CAMAMU
63	SUL	MARACÁS
64	SUL	TAPEROÁ

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 030/2015**

	MACRORREGIÃO	MUNICÍPIO
1	CENTRO-LESTE	ÁGUA FRIA
2	CENTRO-LESTE	ANDARAÍ
3	CENTRO-LESTE	BIRITINGA
4	CENTRO-LESTE	BOA VISTA DO TUPIM
5	CENTRO-LESTE	IBIQUERA
6	CENTRO-LESTE	IBITIARA
7	CENTRO-LESTE	LAJEDINHO
8	CENTRO-LESTE	MACAJUBA
9	CENTRO-LESTE	MARCIONÍLIO SOUZA
10	CENTRO-LESTE	NORDESTINA
11	CENTRO-LESTE	NOVO HORIZONTE
12	CENTRO-NORTE	CAÉM
13	CENTRO-NORTE	CALDEIRÃO GRANDE
14	CENTRO-NORTE	UIBAÍ
15	CENTRO-NORTE	VÁRZEA DA ROÇA
16	NORDESTE	ACAJUTIBA
17	NORDESTE	ADUSTINA
18	NORDESTE	CARDEAL DA SILVA
19	NORDESTE	JANDAÍRA
20	NORDESTE	RIBEIRA DO AMPARO
21	NORDESTE	SÍTIO DO QUINTO
22	NORTE	PEDRO ALEXANDRE
23	OESTE	MORPARÁ
24	SUDOESTE	MIRANTE
25	SUDOESTE	RIO DO ANTÔNIO
26	SUL	DÁRIO MEIRA